



**PROJETO DE LEI Nº 89 /2025**

Autoriza a concessão de patrocínio para realização do evento “Expo Pompéu 2025” e estabelece regras de controle e prestação de contas.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pompéu autorizado a conceder patrocínio no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) à empresa Caio Cesar Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.351.951/0001-08, para a realização do evento Expo Pompéu 2025 (Exposição Agropecuária), a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2025.

§1º O interesse público do evento justifica-se por seu caráter integrador e fomentador da economia local, tendo em vista que a Expo Pompéu consolidou-se como uma das principais festas culturais da região, promovendo lazer, entretenimento e a valorização das tradições locais, além de estimular o turismo, movimentar o comércio e gerar emprego e renda, contribuindo para o fortalecimento da economia e a integração de diversos segmentos da sociedade.

§2º Como condição para a concessão do patrocínio previsto no caput, deverá ser assegurado que, nos três dias do evento, o acesso do público à pista e às arquibancadas seja gratuito, sem cobrança de ingresso.

Art. 2º A empresa beneficiada com o patrocínio previsto nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Patrocínio que deverá ser celebrado entre as partes.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do evento a ser patrocinado, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício ao Secretário Municipal encaminhando a respectiva prestação de contas;
- II – cópia do Contrato de Patrocínio celebrado com o Município de Pompéu;
- III – extrato da conta bancária específica e a respectiva movimentação dos recursos financeiros provenientes do patrocínio, abrangendo o período compreendido entre a data do recebimento dos valores até a sua completa utilização;
- IV – relatório circunstanciado da execução do evento, contendo descrição das atividades realizadas, público estimado e resultado alcançado;
- V – cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedada a apresentação de orçamentos de empresas da mesma rede;

- PROTOCOLO -	
Data:	23 / 09 / 2025
Ass.:	<i>Rodrigues HNSO</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	



VI – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, tais como notas fiscais ou recibos;

VII – declaração assinada pelo responsável legal da empresa atestando que os serviços foram executados ou que o material foi recebido;

VIII – relação de pagamentos e demonstrativo de execução da receita e despesa;

IX – fotografias dos bens reformados e/ou adquiridos, se for o caso;

X – demais documentos que, a critério da Secretaria, forem considerados necessários para complementar a análise da regularidade da execução, os quais poderão ser requisitados posteriormente, caso haja necessidade.

§1º A prestação de contas e os demais documentos comprobatórios da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis pela empresa executora.

§2º Recebida a prestação de contas, deverá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo atuar o procedimento correspondente e numerar todas as páginas do procedimento administrativo.

§3º Verificadas inconsistências pela Secretaria Municipal, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de esclarecimentos pela empresa executora.

§4º O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo emitirá decisão fundamentada, julgando a prestação de contas como regular, regular com ressalva ou irregular, com a devida exposição dos motivos.

§5º Na hipótese de julgamento pela irregularidade da prestação de contas, o processo será encaminhado à Controladoria e à Procuradoria-Geral para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Contrato de Patrocínio;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 5º O recebimento de eventuais patrocínios subsequentes fica condicionado à aprovação da prestação de contas.



Parágrafo único. O atraso na entrega da prestação de contas ou a sua desaprovação implicará na suspensão de novos repasses à empresa.

Art. 6º Fica aberto no orçamento vigente, estabelecido pela Lei nº 2.920/2024, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 distribuído na seguinte dotação:

Suplementação ( + )			R\$ 100.000,00
020310	SEC MUNIC DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
13.392.0011.1282.0000	CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA A EXPOSIÇÃO DE POMPEU 2025		
1060	3.3.50.39.00 500 000 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 50.000,00 F.R.:1 500 000
1061	3.3.50.39.00 501 070 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 50.000,00 F.R.:2 501 000

Art. 7º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro	R\$ 50.000,00
F.R.: 2 501 000	R\$ 50.000,00

Anulação (-)			-50.000,00
01 01 20	SECRETARIA DA CAMARA		
01.031.0037.2282.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO		
024	3.1.90.11.00 500 000 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 50.000,00 F.R.:1 500 000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 23 de setembro de 2025.

KENEDY WALLAFY  
SOUZA DE  
OLIVEIRA:1396336664  
8

Assinado digitalmente por KENEDY WALLAFY SOUZA DE  
OLIVEIRA:1396336664  
RG: 0188. 010478666. 010478666. 010478666. 010478666  
CPF: 010478666. 010478666. 010478666. 010478666  
Município: KENEDY WALLAFY SOUZA DE  
OLIVEIRA:1396336664  
Público: Se não o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.09.23 11:37:15-0300  
Font PDF Reader versão: 2024.6.0

**Kenedy Wálafy Souza de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de patrocínio para realização do evento “Expo Pompéu 2025” e estabelece regras de controle e prestação de contas.

A presente proposição busca autorizar o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para a realização da Expo Pompéu 2025, evento festivo e cultural de grande relevância para o Município de Pompéu, consolidado no calendário regional como uma das principais manifestações populares, que promove lazer, entretenimento, valorização das tradições locais, estimula o turismo, movimentação o comércio e contribui para a geração de emprego e renda.

O Projeto de Lei estabelece parâmetros claros para a concessão do patrocínio, definindo contrapartidas e mecanismos de fiscalização, incluindo a obrigatoriedade de garantir ao público o acesso gratuito em pelo menos um dos dias do evento, além de regras objetivas de prestação de contas, assegurando transparência e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da proposta, de seus benefícios para a valorização cultural e para o fortalecimento da economia local, bem como da proximidade da realização do evento, solicito a convocação de **Reunião Extraordinária** para análise e deliberação do presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu/MG, 23 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

KENEDY WALLAFY  
SOUZA DE  
OLIVEIRA: 1396336664  
8

Assinado digitalmente por KENEDY WALLAFY SOUZA DE  
OLIVEIRA: 1396336664  
NO: E=88E D=ICP-BR=OL. OU=Certificado Digital PF A3.  
OU=Prefeitura. OU=25077395000152. OU=ICP-Signatário  
Serial: 03460214214 WALLAFY SOUZA DE  
CL=BR=RA.1396336664  
Poder: Exe ou a subr deste documento  
Livro: 8  
Data: 2025.09.23 11:41:10.0307  
Foi o PDF Reader versão: 2024.4.0

**Kenedy Wállafy Souza de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Ilmar Santiago Dutra**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG**